



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO NOVO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 225/2004 – DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

ALTERA OS PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL – IPASNOSUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os percentuais de contribuições dos segurados e da Prefeitura Municipal no custeio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL – IPASNOSUL, de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei Municipal nº 039/92, de 18.01.92, cujos valores foram apurados segundo o Cálculo Atuarial efetuado em julho de 2004.

Art. 2º - Dos servidores efetivos ativos deverá ser recolhido o percentual de 8,50% (oito e meio por cento) da remuneração e dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas o percentual de 17% (dezessete por cento) da folha total de remuneração dos servidores efetivos ativos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul-ES, 19 de novembro de 2004.


SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL